



Plenário Prefeito  
Chico Sampaio

ESTADO DO PIAUÍ

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 02.940.265/0001-03

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº 006/2022

Parecer da comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei 019/2022, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento Município de São José do Divino-PI, para o Exercício Financeiro de 2023.

### 1. RELATÓRIO

A comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de São José do Divino, legalmente instituída nos termos do art. 43 do Regimento interno dessa Casa de leis e no uso de suas atribuições contidas no art. 47 do Regimento *in verbis*, apresenta Parecer aqui instruído, ao Projeto de Lei 019/2022, de autoria do Executivo.

Art. 47. Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos submetidos à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico; quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu Parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário [...]:

A Matéria foi encaminhada à comissão de justiça e redação, na Sessão ordinária de 07 de outubro de 2022, designando-se para relator da mesma, o vereador Sebastião José de Sena Machado.

A matéria fixa a despesa do Município de São José do Divino para o Exercício Financeiro de 2023, em R\$ 32.700.000,00 (trinta e dois milhões e setecentos mil reais), assim divididos:

a) Orçamento Fiscal referente ao Poder Executivo e o Poder Legislativo do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações mantidas e instituídas pelo poder público: R\$ 24.089.000,00 (Vinte e quatro milhões, oitenta e nove mil reais);

b) Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público: R\$ 8.609.000,00 (Oito milhões, seiscentos e nove mil reais).

Segundo justificou o chefe do Executivo, a Proposta Orçamentária foi elaborada a partir das prioridades definidas em consultas à sociedade e análises de consistência técnica e viabilidade econômica, de forma a ter uma composição compatível com o cenário econômico-financeiro que o país enfrenta e conseqüentemente o município, bem como condicionada à observância aos princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal. Acrescentando ainda:

A atenção em compatibilizar o programa de dispêndio com a real capacidade econômica e financeira do município levou-nos a adotar uma cautelosa metodologia para proceder à estimativa das receitas e criteriosa seleção na fixação das despesas, conferindo à Proposta ora apresentada, não só o objetivo de atender às exigências legais, mas, principalmente, refletir fielmente a nossa capacidade financeira, de forma a garantir solidez e equilíbrio às finanças municipais.



ESTADO DO PIAUÍ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
CNPJ: 02.940.265/0001-03  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

---

Plenário Prefeito  
Chico Sampaio

É o relatório, passa-se a OPINAR.

## 2. VOTO DO RELATOR

### 2.1. Fundamentação

Consoante disposição da Constituição de 1988, são leis de iniciativa do Poder executivo, o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais. Conforme se observa, a iniciativa na deflagração do processo legislativo é de natureza privativa do Executivo quando se trata de matérias de natureza orçamentária. Tal entendimento tem respaldo na legislação local, conforme se observa:

#### LEI ORGÂNICA

Art. 47 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre:

IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de crédito ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

#### REGIMENTO INTERNO

Art. 75. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador e ao Prefeito, sendo privativo deste a **proposta Orçamentária** e aqueles que disponham sobre **matéria financeira**, criem cargo, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem aumento da despesa ou diminuição da receita. (Grifo nosso).

Pontuamos, portanto, a fiel observância da matéria ao disposto no regimento, quanto às regras de competência. Superada a questão da competência, reportamo-nos à espécie normativa adequada. Pra isso, basta observarmos as hipóteses de lei complementar, previstas no art. 45 da Lei Orgânica, onde nenhuma delas faz referência à matéria objeto do PL 019/2022, o que nos permite concluir adequação à espécie normativa.

Quanto à questão dos prazos, dispõe o Regimento Interno (art. 180), com redação dada pela Resolução 001/2021, que o Poder Executivo, tem até 30 de setembro, para envio do projeto que trata da Lei Orçamentária. Prazo esse cumprido, haja vista o protocolo ser de 30/09/22.

Destaque-se ainda obediência à disposição regimental do art. 77, incisos I, II e III do Regimento interno.

No bojo do Parecer jurídico 015/2022, de 18 de outubro a Assessoria Jurídica da Câmara, manifestou-se pela legalidade da Matéria, conforme excertos, em síntese transcritos:

Constata-se que a proposição encontra respaldo na Constituição Federal de 1988, no teor do artigo 165, o qual prevê as leis de iniciativa do Poder Executivo, incluindo os orçamentos anuais.



ESTADO DO PIAUÍ

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 02.940.265/0001-03

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

(...)

Outrossim, o Projeto de Lei n. 019/2022 resguarda também obediência ao disposto na Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de responsabilidade fiscal, e na Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, que dispõe sobre as normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços dos entes públicos, incluído o Município.

(...)

Ressalta-se ainda que, o Projeto de Lei n. 019/2022 obedece ao disposto na Lei Orgânica do Município de São José do Divino no que diz respeito a competência do Poder Executivo para elaborar projeto de lei relativo ao orçamento anual, tal qual expressamente previsto no inciso X do artigo 69.

### 2.2. Voto do Relator

Pelo conjunto dos fatos acima analisados e em atenção ao Parecer jurídico 015/2022, vota o Relator, de forma favorável à Matéria, estando a mesma apta a ser votada no seio das Comissões.

  
**Sebastião José de Sena Machado**  
Relator / CJR

### 3. VOTO DA COMISSÃO

Os vereadores abaixo-assinados, membros da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de São José do Divino, em reunião ocorrida no Plenário Prefeito Chico Sampaio no dia 27 de outubro de 2022, decidiram em conformidade com o art. 54 do Regimento Interno, aprovar por unanimidade o pronunciamento do relator sobre a Matéria em apreço. Registrando assim, **Parecer Favorável** ao Projeto de Lei 019/2022, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento Município de São José do Divino-PI, para o Exercício Financeiro de 2023.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 27 de outubro de 2022.

É o Parecer, sem mais a Justificar.

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

*Pelas conclusões do relator*

  
**Lunara Samuelle de Sousa Araújo**  
Membro

  
**Maria Neusa Fontenele da Silva**  
Membro

  
**Sebastião José de Sena Machado**  
Presidente / Relator